

LEI N.º 1.393, DE 27 JANEIRO DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento ou reparcimento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ (MG), no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do Município de Unaí (MG), contratar parcelamento ou reparcimento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução n.º 42, de 24.6.91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 368.400.397,42 (trezentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos mil, trezentos e noventa e sete cruzeiros e quarenta e dois centavos).

Art. 2º Para a garantia do principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (ou do Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento ou reparcimento autorizado por esta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento ou reparcimento, dotações suficientes à amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí, 27 de janeiro de 1992.

SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal